OS DESAFIOS DA COMUNICAÇÃO EFETIVA ENTRE ADVOGADO E CLIENTE PRESO

Autor(res)

Marcelo Queiroz Alves De Oliveira
Ana Luisa De Freitas Ramos
Alessandra Dos Santos Silva
Clara Puiati Sanches

Categoria do Trabalho

Pesquisa

Instituição

UNIVERSIDADE FUMEC

Introdução

A comunicação com o cliente preso é um aspecto crucial do sistema jurídico, sendo fundamental para garantir o direito à defesa adequada e ao cumprimento dos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa. Este tema aborda os desafios enfrentados pelos advogados ao estabelecer e manter contato com seus clientes detidos, incluindo restrições institucionais, barreiras logísticas e problemas de confidencialidade. A importância da comunicação eficaz entre advogado e cliente preso é destacada não apenas para construir confiança e coletar informações cruciais para a defesa, mas também para assegurar que os direitos do indivíduo detido sejam respeitados ao longo do processo legal, garantindo que não acontecerão abusos por parte das autoridades competentes, bem como, implicando na preservação da dignidade humana do preso.

Objetivo

Analisar, sob a ótica da deontologia jurídica, a aplicabilidade prática do artigo 21 do Código de Processo Penal, concomitante com o disposto no art. 5°, LXIII, da Constituição de 1988 e o artigo 7°, III do EAOAB, acerca dos desafios e estratégias da comunicação entre advogados e clientes presos e a garantia do direito de defesa técnica do encarcerado.

Material e Métodos

No processo de análise do ponto controvertido objeto do presente resumo expandido, faz-se uma pesquisa metodológica por meio do método hipotético dedutivo que baseia-se como referencial a legislação constitucional e infraconstitucional acerca dos direitos do advogado e da pessoa encarcerada, em especial a comunicação do defensor com o assistido, bem como o entendimento doutrinário pacificado no ordenamento jurídico brasileiro acerca do tema, além disso, foram consultados os dispositivos legais pertinentes, incluindo leis, regulamentos e jurisprudência, a fim de estabelecer um quadro abrangente das normas que regem a comunicação entre advogados e os indivíduos detidos.

Resultados e Discussão

Em análise à realidade brasileira, tem-se que o desenvolvimento do sistema prisional projeta-se paulatinamente no tempo. Nessa seara, com a promulgação da CR/88, configurou-se um marco inovador no tocante à criação de direitos aos encarcerados, que assegurou a assistência do advogado ao preso para todos os atos processuais. Ademais, o artigo 7°, III, do EOAB estabelece o direito do preso a se comunicar com o advogado reservadamente. Em consonância com a mesma, o do artigo 21 do CPP tornou a incomunicabilidade do preso como conduta descabida no ordenamento brasileiro, inexistindo óbice legal para a comunicação do advogado com seu cliente. Entretanto, quando observada a realidade, constata-se que as restrições institucionais ainda atuam na mitigação deste acesso. Nesse contexto, cabe salientar que quaisquer condutas que inviabilizem a comunicação do preso com seu representante violam não só os direitos da ampla defesa e contraditório, como também configuram crime de abuso de autoridade.

Conclusão

A partir da discussão do tema, infere-se que a comunicação entre advogado e cliente preso, ainda que obstaculizada pelas instituições judiciais e de segurança pública, é direito constitucional e garantia fundamental do devido processo legal e direito de defesa, sendo seu descumprimento conduta criminosa. Sua aplicação ilustra a indispensabilidade e a função social da advocacia no exercício da justiça e demonstra a evolução normativa na igualdade de tratamento e dignidade da pessoa humana.

Referências

BRASIL. Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 10 abr. 2024.

BRASIL. Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994. Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8906.htm. Acesso em: 10 abr. 2024.

RIBEIRO, Rodrigo de Oliveira. Direito do preso e prerrogativas da advocacia. Consultor Jurídico, [s. l.], 27 jun. 2011. Disponível em: Direito do preso e prerrogativas da advocacia. Acesso em: 10 abr. 2024.

STF garante conversa reservada entre advogado e cliente. OAB Conselho Federal, [s. l.], 12 jul. 2007. Disponível em: https://www.oab.org.br/noticia/10467/stf-garante-conversa-reservada-entre-advogado-e-cliente. Acesso em: 10 abr. 2024.